REGULAMENTO (CEE) Nº 3137/87 DA COMISSÃO

de 20 de Outubro de 1987

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1677/87 relativo à suspensão da pesca do bacalhau por navios arvorando pavilhão da Bélgica

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias [1], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1677/87 da Comissão [2], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1791/87 [3], proibiu a pesca do bacalhau nas águas das divisões CIEM VII (excepto VII a), VIII, IX, X e COPACE 34.1.1 (zona CE) efectuadas por navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica a partir de 29 de Junho de 1987;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2999/87 do Conselho [4] modifica as quotas de bacalhau nas águas das divisões CIEM VII (excepto VII a), VIII, IX, X e COPACE 34.1.1 (zona CE) previstas pelo Regulamento (CEE) nº 4034/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, que fixa, relativamente a certas unidades populacionais (*stocks*) ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1987 e certas condições em que podem ser pescados [5]; que a pesca do bacalhau nas águas das divisões CIEM VII (excepto VII a), VIII, IX, X e COPACE 34.1.1 (zona CE) pelos navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica deveria ser, por conseguinte, autorizada; que é conveniente, portanto, revogar o Regulamento (CEE) nº 1677/87,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 1677/87.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Outubro de 1987.

Pela Comissão

António CARDOSO E CUNHA

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
[2] JO nº L 157 de 17. 6. 1987, p. 7.
[3] JO nº L 168 de 27. 6. 1987, p. 30.
[4] JO nº L 285 de 8. 10. 1987, p. 2.
[5] JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 39.